



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO
MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

PROJETO DE LEI Nº 05/2014

LIDO EM SESSÃO DE 04/02/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
☒ Justiça e Redação
☐ Finanças e Orçamento
☐ Obras e Serviços Públicos
☒ Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Valinhos, e dá outras providências.

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "**dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Valinhos, e dá outras providências**", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

É dever do Poder Público garantir equipamentos adequados para a realização de atividades culturais, sejam elas apresentações, intervenções, exibições ou atividades de arte e educação.

A expressão de atividades artísticas, no entanto, não se limita a esses espaços e cada vez mais tomam as ruas, calçadas e praças das cidades.

O presente projeto objetiva garantir a esses artistas, produtores culturais e cidadãos que se expressam por meio da arte, a utilização de logradouros públicos municipais para realização de suas atividades e exposição de seu trabalho, sem necessidade de longo trâmite burocrático para autorização do Poder Público, evitando risco de interrupção de suas atividades.

A ocupação dos espaços públicos por artistas cumpre uma dupla função: por um lado, estimula a presença da população nas ruas, a circulação pelo município e permite aos cidadãos experimentar permanentemente os seus locais públicos para fins de lazer, garantindo o direito à cidade.

PROJETO DE LEI

Nº 05 / 14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do mesmo modo, fica assegurado aos artistas locais o uso desses logradouros de forma alternativa aos espaços convencionais para eventos e atividades de lazer e cultura.

Esse Projeto contempla também os assim chamados "artistas de rua", grupo que expõe seu talento aos transeuntes das vias públicas e ocupam as ruas da cidade com arte e cultura.

A partir da aprovação dessa Lei, músicos, mímicos, dançarinos, atores, poetas, artistas plásticos e circenses poderão expor suas obras seguindo as normas estabelecidas e, amparados por Lei, reforçar de maneira definitiva uma garantia já prevista pela Constituição Federal, a liberdade de expressão.

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 16 de janeiro de 2014.


KIKO BELONI
Vereador – PSDB
1º Secretário

Nº do Processo: 00074/2014

Data: 17/01/2014

Nº: 0005/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Valinhos, e dá outras providências.

Autor: KIKO BELONI

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2014

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.

Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Valinhos, e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As manifestações culturais de artistas de rua em praças, coretos, anfiteatros, largos e outros espaços públicos independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais e não estão sujeitas a recolhimento de taxa, emolumento ou qualquer valor de natureza fiscal ou tributária, desde que observados os seguintes requisitos:

I - sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;

II - permitam a livre fluência do trânsito;

III - permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;

IV - prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;

V - utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) KVA's;

VI - tenham duração até às 22h (vinte e duas horas); e,

VII - não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 074.114
Fls. 04
Ass.

§ 1º - Para os fins desta lei, bastará ao responsável pela manifestação informar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.

§ 2º - A isenção de que trata o caput não se aplica às atividades patrocinadas ou a pagamentos recebidos pelos realizadores por força de leis de incentivo fiscal.

Artigo 2º - Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras, o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura e a poesia.

§ 1º - Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

§ 2º - Fica vedada a venda de bebidas alcoólicas durante a atividade ou evento.

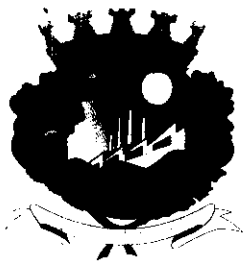
Artigo 3º - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Clayton Roberto Machado
Prefeito Municipal

MINUTA DE PROJETO DE LEI
RESOLUÇÃO Nº 09 DE 22 DE OUTUBRO DE
2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Projeto de Lei nº 074/2014
Assunto: Kiko Beloni
Assinatura: [assinatura]

Parecer DJ nº 20/2014

Assunto: Projeto de Lei nº 05/2014 - Autoria do Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) "Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Valinhos, e dá outras providências."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

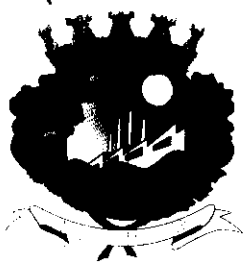
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Valinhos.

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Verificamos que as disposições constantes no projeto, regulam matéria atinente a Secretaria de esportes e lazer do Município, no que tange a apresentação de artistas de rua em praças, coretos e outros espaços públicos, estabelecendo isenção ao uso dos espaços públicos, bem como, retirando a necessidade de autorização prévia dos órgãos públicos municipais a tais manifestações artísticas.

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº

074024

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Em que pese ser a proposição de iniciativa a cultura, envolve especificamente atos de gestão administrativa, referentes à utilização de bens municipais bem como a organização propriamente dita dos eventos.

Como é sabido, a Carta Federal consagra a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Municípios.

Nesse diapasão, art. 61, §1º, "b" da Constituição Federal, determina ser privativa do chefe do Poder executivo a iniciativa de Lei que modifique o funcionamento da Administração Pública e seus órgãos, serviços públicos e pessoal da administração.

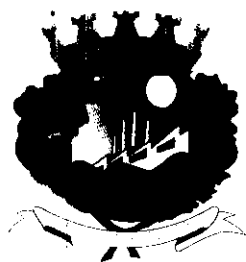
A utilização dos bens municipais e a organização propriamente dita da apresentação de artistas instituída pelo Projeto de Lei são matérias exclusivamente relacionadas à Administração Pública, a cargo do Chefe do Executivo e seus secretários.

As matérias disciplinadas pelos dispositivos do Projeto encontram-se no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

Fixar por lei regramento com utilização de bens municipais, trata-se de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos Direitos Fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Com efeito, esse entendimento está em sintonia com a jurisprudência da Suprema Corte (STF) no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos públicos, matéria afeta ao Chefe do Executivo. Nesse sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DO ESTADO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SANGUE - COFISAN, ÓRGÃO AUXILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. LEI DE



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.

Proc. nº

Fis.

074



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. I - Projeto de lei que visa a criação e estruturação de órgão da administração pública: iniciativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, § 1º, II, e, CR/88). Princípio da simetria. II - Precedentes do STF. III - Ação direta julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei estadual paulista 9.080/95' (ADI nº 1.275/SP, Tribunal Pleno, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 08/06/2007).

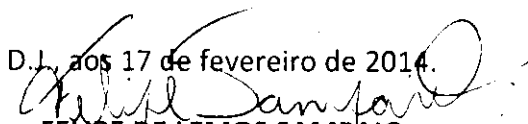
Sendo assim, a iniciativa do processo legislativo para instituir o disposto no Projeto de Lei é privativa do Poder Executivo, estando a ferir o princípio da separação, independência e harmonia dos poderes, insculpido no artigo 2º da Constituição.

Nesse sentido, o Projeto de lei encerra insuperável inconstitucionalidade, insanável mesmo pela sanção do Prefeito, considerando que, não é possível atender a comando de norma flagrantemente inconstitucional, por vício de iniciativa.

Poderá o nobre edil encaminhar indicação ao poder executivo, para que o Prefeito adote se achar conveniente e oportuno, a iniciativa que lhe compete.

É o parecer.

D. J. aos 17 de fevereiro de 2014.


FELIPE DE LEMOS SAMPAIO
Diretoria Jurídica
Diretor


ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada


ROSEMEIRE DE SOUZA C. BARBOSA
Diretoria Jurídica
Advogada


GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 05/2014

Assunto: “Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município de Valinhos, e dá outras providências”.

Autores: Vereador Kiko Beloni

Relatório: Pela presente propositura intenta o autor garantir aos artistas, produtores culturais e cidadãos que se expressam por meio da arte, a utilização de logradouros públicos municipais para realização de suas atividades e exposição de seu trabalho, sem necessidade de longo trâmite burocrático para autorização do Poder Público, evitando risco de interrupção de suas atividades.

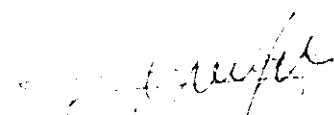
Inegável a relevância e o alcance social da matéria proposta no Projeto de Lei, todavia, pelo fato da propositura criar atribuições nas esferas administrativas no âmbito e junto a órgãos do Poder Executivo, nos termos do Parecer Jurídico nº 020/2014.

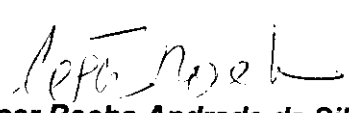
Porém, dado a relevância e a importância que pleiteada implementação legal propicia e, em obediência ao disposto na Resolução nº 09/2013, desta Casa de Leis, deverá o presente Projeto de Lei ser convertido em **MINUTA DE PROJETO DE LEI**, que será, nesta forma, encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, por meio de Indicação nos termos do Regimento Interno, para que, avaliada sua conveniência, caso entenda viável, no todo ou em parte, o envie para apreciação da Câmara Municipal, legitimando-se assim a competência para sua iniciativa.

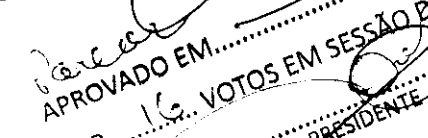
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei quanto à constitucionalidade e legalidade, mantém seu **PARECER CONTRÁRIO**, nos termos do relatório, adequando-o aos termos da Resolução 09/13. É o nosso parecer.

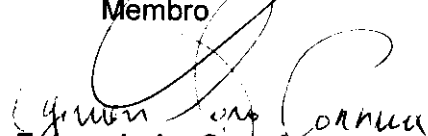
Sala de Reunião, 20 de fevereiro de 2014.


Rodrigo Viêira Braga Fagnani
Presidente CRJ


Antônio Soares Gomes Filho
Membro


César Rocha Andrade da Silva
Membro


Adroaldo Mendes de Almeida
Membro


Eghyan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 074/14
Fls. 09

Resp.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Votação do parecer

APROVADO EM..... DISCUSSÃO *Orçânica*

POR VOTOS EM SESSÃO DE 05/12/14

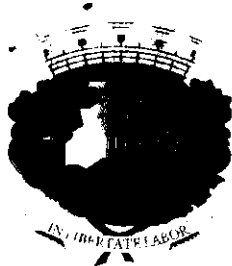
(16 ao)

.....
PRESIDENTE

*Arquive-se após
providências do
encomendado de
Indicações (minuta do
Projeto de Lei).*

[Assinatura]
Lourivaldo Messtas de Oliveira
Presidente

Segue Indicação nº 324/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 26 de fevereiro de 2014

Proc. Nº 0658, 14
Fls.

Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

C.M.V.

Proc. Nº

Fls.

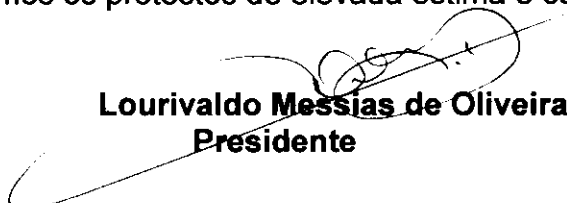
Resp.

Indicação nº 324/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 05/14, autoria do Vereador Kiko Beloni, que – “dispõe sobre apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos do Município e dá outras providências”, que certamente, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em projeto de iniciativa do Executivo ou incluído em futuro planejamento da Administração.

Agradecendo a atenção de Vossa Excelência para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 26 de fevereiro de 2014.

Senhor Vereador.

Passo às mãos de Vossa Excelência cópia da Indicação nº /14, autorizada em sessão realizada aos 25 do corrente. Será protocolada e apresentada em sessão do dia 18 e encaminhada ao Executivo Municipal, para a devida apreciação, em forma de Minuta de Projeto de Lei, conforme dispõe a Resolução nº 09 de 22 de outubro/2013.

Só temos a elogiar Vossa Excelência pela oportunidade da iniciativa, ao qual esperamos seja aproveitada pelo Chefe do Executivo.

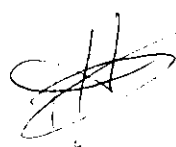
Atenciosamente.


Nilson Luiz Mathedi
Departamento Parlamentar

Exmo. Sr. Vereador

Kiko Beloni

**DD. Vereador à Câmara Municipal de
Valinhos**


28/02/14